

Universidade Estadual de Ponta Grossa

RESOLUÇÃO CEPE Nº 17, DE 07 DE JUNHO DE 1994.

INSTITUI A MATRÍCULA EM REGIME DE ESTUDOS COMPLEMENTARES.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, usando de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO solicitação da Pró-Reitoria de Graduação, contida no expediente protocolado sob o nº 01829, de 06.05.94, que foi analisado pela Câmara de Graduação, através do Parecer deste Conselho nº 71/94;

CONSIDERANDO aprovação da plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em sua reunião de 07.06.94, eu, Reitor Pró-Tempore, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º. A Universidade Estadual de Ponta Grossa concederá matrícula em REGIME DE ESTUDOS COMPLEMENTARES, descaracterizado do regime seriado, aos possuidores de curso superior completo, que tenham por objetivo a ampliação de conhecimento.

Parágrafo único. O interessado na matrícula nesse regime deverá formular requerimento próprio, junto à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), até a data estabelecida em calendário universitário, apresentando os seguintes documentos:

- a) fotocópia do diploma ou certidão de conclusão de curso superior;
- b) histórico escolar;
- c) fotocópia dos documentos pessoais, se tiver concluído o curso em outra instituição do País.

Art. 2º. A concessão de matrícula em regime de estudos complementares será feita pela PROGRAD em disciplinas avulsas do regime anual, com aceitação condicionada sempre à existência de vaga, após a matrícula dos acadêmicos regulares dos diversos cursos.

Universidade Estadual de Ponta Grossa

RESOLUÇÃO CEPE Nº 16/94

2

§ 1º. Ao possuidor de curso superior que esteja frequentando outro curso de graduação na UEPG será vedada a matrícula em regime de estudos complementares.

§ 2º. Ao possuidor de curso superior que esteja com matrícula trancada em outro curso de graduação na UEPG será vedada a matrícula em regime de estudos complementares em disciplina pertencente ao currículo pleno de seu curso trancado.

Art. 3º. Será permitido cursar, no máximo, três (03) disciplinas pertencentes à mesma série e ao currículo pleno de um mesmo curso de graduação.

Parágrafo único. Não haverá limite de disciplinas a serem cursadas, quando essas pertencerem ao currículo pleno do curso de graduação do requerente, respeitado o limite da carga horária da série a que pertence(m) a(s) disciplina(s).

Art. 4º. A matrícula em regime de estudos complementares será feita na data estabelecida no Calendário Universitário, após o pagamento do valor fixado pelo Conselho de Administração.


Art. 5º. Cumprida(s) a(s) disciplina(s) avulsa(s) por esse regime, será fornecida, mediante requerimento, a devida certidão de aproveitamento.

Art. 6º. Será vedada a incorporação, no histórico escolar do curso de graduação original, da(s) disciplina(s) cumprida(s) pelo regime instituído.

Art. 7º. Os matriculados em regime de estudos complementares terão, no que couber, os mesmos direitos e deveres dos acadêmicos regulares.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão


WOLFGANG J. MEYER
Reitor Pro-Tempore